



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), DE FORMA PRESENCIAL, COM CESSÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ PARA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES E OUTROS EVENTOS DE INTERESSE SOCIAL REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL.

1.2. Do detalhamento da composição do objeto:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL (Maximo Admitido)
01	12637	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), de forma presencial, com cessão de uso de imagem e voz para transmissão das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e outros eventos de interesse social realizados pela Câmara Municipal.	Horas	300	R\$ 195,74	R\$ 58.722,00

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 58.722,000** (Cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e oito reais)

1.5. conforme custos unitários descritos na tabela do item 1.2.

1.6. Todos os preços coletados, memórias de cálculos e parâmetros utilizados para obtenção dos valores estimados encontram-se no “Mapa de Apuração de Preços”, anexo a este processo de contratação.

1.7. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Consoante disposto no art. 17 da resolução nº 005/2023, é obrigatória a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensada. In Verbis:

“**Art. 17.** O Estudo Técnico Preliminar deverá ser elaborado pelo setor demandante, podendo ser auxiliado pelo SC, pela Procuradoria Jurídica e pela Controladoria no que for de suas respectivas competências, por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar, e será obrigatória somente nas seguintes hipóteses:

I – nas contratações com valores superiores a 10 (dez) vezes os limites de dispensa de licitação previstos nos incisos I ou II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;.”

Ressalte-se que a presente contratação se enquadra no parágrafo acima, além disso, trata-se de demanda corriqueira, realizada anualmente, e de menor complexidade, cujos padrões de aferição de qualidade e resultados pretendidos são suficientemente demonstrados neste instrumento de planejamento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. Atualmente a Câmara Municipal não possui servidor efetivo ou comissionado que possua em suas atribuições quaisquer atividades relacionadas ao objeto a ser contratado.

2.2. Da inclusão e acessibilidade:

2.2.1. É fundamental assegurar que pessoas surdas ou com deficiência auditiva tenham pleno acesso às informações e debates ocorridos nas sessões da Câmara Municipal e em eventos de interesse social. A presença de intérpretes de Libras permite que esses cidadãos compreendam e participem dos processos legislativos, promovendo a inclusão social e garantindo que seus direitos à informação e participação sejam respeitados.

2.3. Da transparência e inclusão cidadã:

2.3.1. A transparência é um princípio fundamental na Administração Pública. Ao proporcionar intérpretes de Libras nas transmissões das sessões e eventos, a Câmara Municipal promove a participação cidadã, permitindo que todos os moradores, independentemente de suas capacidades auditivas, tenham acesso às discussões e decisões que afetam a comunidade. Isso fortalece a democracia e a confiança da população nas instituições públicas.

2.4. Da qualidade e profissionalismo:

2.4.1. A contratação de uma empresa especializada garante que o serviço de interpretação seja realizado por profissionais qualificados e experientes, assegurando a precisão e clareza na tradução das informações. A cessão de uso de imagem e voz nas transmissões permite que as interpretações sejam acessíveis a um público mais amplo, garantindo uma comunicação eficiente e de alta qualidade.

2.5. Da valorização da diversidade:

2.5.1. Promover a acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva é uma forma de valorizar a diversidade e reconhecer a importância de todas as vozes na sociedade. A Câmara Municipal ao adotar essa prática, demonstra sensibilidade e respeito pelas necessidades de todos os cidadãos, contribuindo para uma sociedade mais justa e equitativa.

2.6. Dos eventos solenes e interesse social:

2.6.1. Além das sessões ordinárias e extraordinárias, a Câmara Municipal realiza eventos solenes e outros de interesse social que são significativos para a comunidade. A presença de intérpretes de Libras nesses eventos assegura que todas as cerimônias e atividades de relevância pública sejam

acessíveis a todos, promovendo a inclusão e o engajamento da população em momentos importantes para o município.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. Tendo em vista as demandas de acessibilidade à comunicação e à informação, identificadas no âmbito da Câmara Municipal, e considerando o levantamento de mercado e a estimativa do valor da contratação, a solução deverá ser contratada por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. Os requisitos da contratação incluem:

4.2. Da qualificação técnica:

4.2.1. A empresa **CONTRATADA** deverá comprovar que seus intérpretes possuem certificação e registro oficial como tradutores e intérpretes de Libras, conforme regulamentado pela Lei Federal nº 12.319/2010.

“Art. 4º O exercício da profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete é privativo de:

I – diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras;

II – diplomado em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras;

III – diplomado em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa.”

4.3. Da cessão de uso de imagem e voz:

4.3.1. A empresa deverá fornecer autorização para o uso de imagem e voz dos intérpretes nas transmissões ao vivo e gravações das sessões e eventos, assegurando que não haverá restrições legais ou contratuais para tal uso.

4.4. Da disponibilidade e pontualidade:

4.4.1. A empresa deverá garantir a presença dos intérpretes nas datas e horários previamente definidos para as sessões e eventos, com possibilidade de ajustes conforme a programação da Câmara Municipal.

4.4.2. A empresa deverá demonstrar flexibilidade para atender a eventuais mudanças de horários e a realização de sessões ou eventos extraordinários com curto prazo de aviso.

4.5. Da conformidade legal:

4.5.1. A empresa deverá apresentar toda a documentação legal necessária, incluindo certidões negativas de débito e outros documentos que comprovem a regularidade da empresa perante os órgãos competentes.

4.5.2. A empresa **CONTRATADA** deverá cumprir todos os demais requisitos previstos na Lei Federal nº 12.319/2010 e demais legislações aplicáveis para o cumprimento do objeto contratado.

4.5.3. A empresa deverá comprovar vínculo empregatício com os intérpretes designados através de registro CLT ou contrato de trabalho válido.

4.6. A comprovação referentes aos subitens 4.2, 4.3 e 4.5.3 deverá realizada pela empresa adjudicada em 24 (vinte quatro) após a convocação para assinatura do contrato, como requisito para assinatura do contrato.

4.7. Do revezamento:

4.7.1. Ao longo das atividades, a empresa **CONTRATADA** deverá cumprir com o disposto no parágrafo único do Art. 8º da Lei Federal nº 12.319/2010:

“Parágrafo único. O trabalho de tradução e interpretação superior a 1 (uma) hora de duração deverá ser realizado em regime de revezamento, com, no mínimo, 2 (dois) profissionais.”

4.7.2. No cumprimento do subitem anterior a empresa **CONTRATADA** em hipótese alguma poderá interromper a prestação dos serviços de tradução e interpretação.

4.8. Dos uniformes:

4.8.1. Não será obrigatório o uso de uniformes e nem de crachás de identificação por parte dos intérpretes, porém a vestimenta do intérprete deverá ser discreta, lisa (de uma cor só) e contrastar com a sua pele. Também deverá evitar o uso de enfeites e ornatos pessoais, como brincos salientes, colares, anéis e relógios. A escolha do vestuário deve ser feita de maneira a garantir a visibilidade adequada das mãos e do rosto do intérprete.

4.9. Da subcontratação:

4.9.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10. Da garantia da contratação:

4.10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. Garantir a inclusão e acessibilidade, além de também resultar em significativas economias de recursos financeiros e operacionais para a Câmara Municipal, garantindo uma gestão mais eficiente e sustentável dos recursos públicos.

5.2. Os serviços serão prestados de forma presencial no município de Vitória de Santo Antão – PE.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Das condições Gerais de Execução:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a **CONTRATADA** serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. A Câmara Municipal poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Das Rotinas de Fiscalização:

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3. Do Fiscal do Contrato:

6.3.1. A fiscalização contratual correrá por conta do Servidor Público designado pela autoridade superior, o qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

6.3.1.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.3.1.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.3.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.3.1.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.3.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.3.1.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;

6.3.1.7. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.3.1.8. O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável técnico da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

6.3.1.9. O responsável técnico deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada; e

6.3.1.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.4. Do Gestor do Contrato:

6.4.1. A gestão contratual correrá por conta do Servidor Público destinado pela autoridade superior, o qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

6.4.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.4.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.4.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, bem como anotar os problemas que prejudiquem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.4.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.4.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.4.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

6.4.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. Dos Critérios Gerais de Medição:

7.1.1. A medição de execução do objeto para fins de pagamento se dará da seguinte forma:

7.1.1.1. Para contabilizar as horas de serviços prestados, deverão ser observados os horários de início e término constantes das atas das Sessões e eventos de interesse social realizados no mês;

7.1.1.2. Serão pagos somente os serviços efetivamente prestados.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

7.1.2.1. Não executou nas condições e prazos fixados;

7.1.2.2. Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.2.3. Deixou de utilizar materiais, recursos humanos e equipamentos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Do recebimento: Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal mediante termo detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais. Este procedimento está de acordo com o art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 22, X.

7.2.1. O fiscal técnico do contrato será responsável pelo recebimento provisório do fornecimento dos serviços, assegurando o cumprimento das exigências técnicas estipuladas no contrato.

7.2.2. O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando não estiver conforme as especificações deste Termo de Referência e as condições acordadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. Em casos onde um único servidor exerce a fiscalização, ele deverá registrar e analisar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo aspectos técnicos e administrativos, e encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

7.2.4. O fornecimento será recebido definitivamente em até 03 (três) dias, contados do recebimento da nota fiscal, por um servidor ou comissão designada, após verificação da quantidade e qualidade do serviço prestado e sua aceitação por meio de termo detalhado.

7.2.5. Análise dos relatórios e documentações fornecidos pela fiscalização e, se houver irregularidades, solicitar correções à **CONTRATADA**, indicando as cláusulas contratuais pertinentes.

7.2.6. Envio da documentação ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valor ajustado pela fiscalização e gestão.

7.2.7. Em caso de controvérsia relacionada ao fornecimento dos serviços, especialmente no que se refere à qualidade e quantidade, será observado o artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.8. Nenhum prazo de recebimento será efetivado enquanto estiver pendente a resolução, pela **CONTRATADA**, de quaisquer inconsistências identificadas na execução do fornecimento ou nos documentos de cobrança.

7.2.9. O recebimento provisório ou definitivo do fornecimento dos serviços não exime a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela qualidade e segurança da prestação fornecida, nem a sua responsabilidade ético-profissional pela correta execução do contrato conforme os termos acordados.

7.3. Da Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo em até 15 (quinze) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.3.1.1.** O prazo de validade;
- 7.3.1.2.** A data da emissão;
- 7.3.1.3.** Os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- 7.3.1.4.** O período respectivo de execução do contrato;
- 7.3.1.5.** O valor a pagar; e

7.3.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**.

7.3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.4. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

7.3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.6. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa.

7.3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

7.4. Do Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4.1. No caso de atraso pela **CONTRATANTE**, os valores devidos a **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5. Da Forma de pagamento: O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

7.5.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4.A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em seu parágrafo 3º, será selecionada a proposta com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

8.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Dispensa de Licitação.

8.4. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Aviso de Dispensa de Licitação.

8.5. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Aviso de Dispensa de Licitação.

8.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.6.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação apresentada para fins de habilitação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vitória de Santo Antão/PE.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ação: 2.8001

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1. Após o início da realização dos serviços, não serão permitidas quaisquer alterações quanto às especificações e à execução dos serviços constantes neste Termo de Referência, **exceto se permitidas mediante a aprovação da Presidência da Câmara Municipal.**

10.2. Todas as situações não previstas nesse Termo de Referência que se referirem à legislação serão sanadas com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes sobre o assunto.

10.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Câmara, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e/ou subordinação direta.

10.4. Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à qualidade e descrição técnica do objeto serão sanadas com base em consultas a serviços similares com a descrição do objeto no mercado em geral. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

Vitória de Santo Antão/PE, 23/10/2025.

Ana Paula de Oliveira Silva Barros
Matricula nº002938 Funcionária Publica